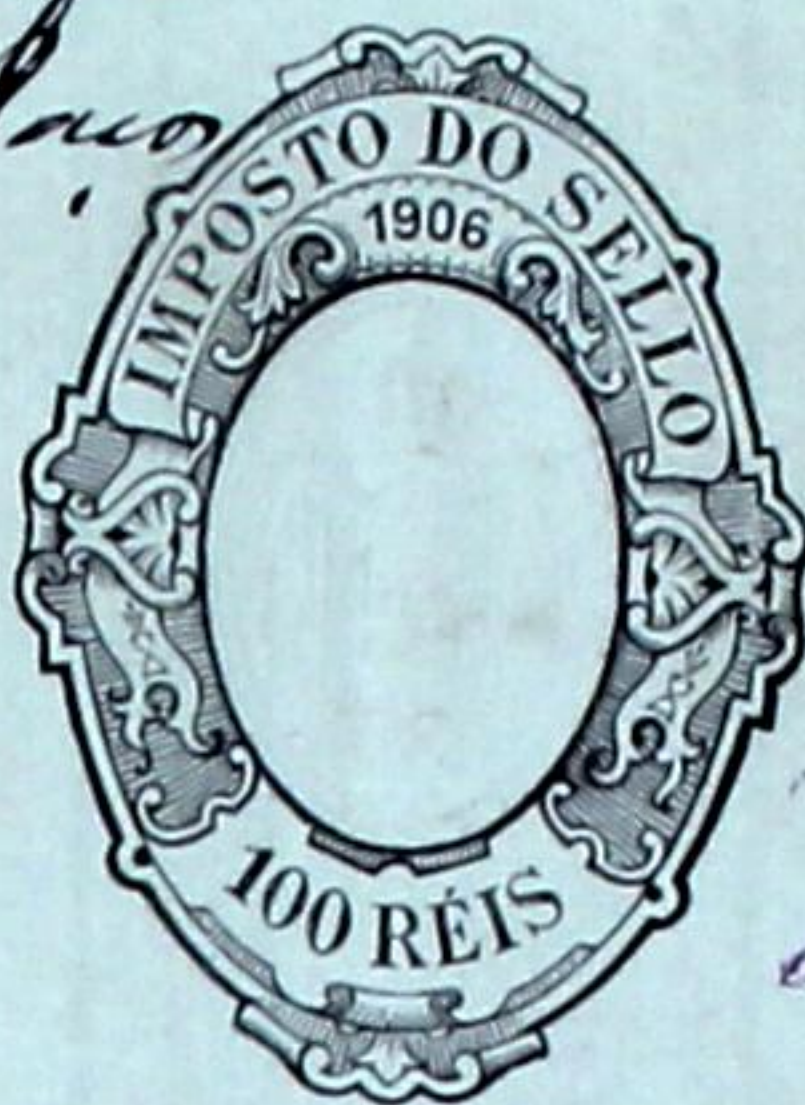


Homem o Engenheiro Chefe
3ª Repartição. Porto e Vau
Concelho, 26 de Junho
1906.



Reg 1191
26-8-1906
Mrandad
aut. A067954
Registrado
sob o n.º 807
26-6-906

635

100
LICENÇA N.º
GUIA N.º
174

Enc^{ma} Camara

Diz Domingos Teixeira Coelho mo-
rador na rua de Costa Cabral n.º 133
que pretendendo construir cinco mora-
das de casas, como indica no projecto
junto as quaes tem frente para a rua
do Visconde de Setubal, freguesia de
Paranhos

P. a V. Ex.^a se
digne conceder-lhe a
respectiva licença

Porto 19 de Junho de 1906
Domingos Teixeira Coelho

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 30.000 a que se refere a informação
da repartição tecnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia n.º 174 n.º esta data.
Resp. da Fazenda Mp.ª 21 de Agosto de 1906

E. R. M.

Por Acordo do Chefe

[Signature]
98-13-

3ª Repartição
Registo. 233
30-6-906

Parece-lhe breves os termos da sua
formação do engenheiro, dada
em vista de approvação da Com
missão permanente dos melho
ramentos sanitarios. Porto e
Paços do Concelho, 25 de Julho
de 1906.

Simão
25-7-906



A668300

Para os efeitos do regulamento de 6 de junho de 1896, assumo
a responsabilidade da construcção de cinco casas pertencentes ao Sr.
Domingos Teixeira Coelho na Rua de Visconde de Lubeal, freguesia
de Paranhos

Porto 7 de junho de 1906

Alfonso Eduardo Augusto de Paes e Silva Lúcio

Recubra-se a seguir
Porto, 8 de junho de 1906.

[Signature]
Eutacio Ruy





97:233-1906

Approvada. Porto e Paços do Carmo, 25 de
Julho de 1906.

Memoria

65

O presente projecto refere-se a cinco casas
que se destinam a habitação.

Têm todas a mesma disposição e as depen-
dências cuja legenda está indicada numa
das plantas.

Os alicerces serão construídos de sapão
de laço levando asfalto $0,15$ acima do
solo exterior.

O asfalto dobrará
para o sub-solo interiormente.

O alçargoz será constituído por chapa de fer-
ro zincado. O laço levando chumbo sobre a co-
nha de modo a água nunca sempre esca-
par-se por sobre elle.

Nas traceiras as caliras serão igualmente
de ferro zincado, com escapulas puzas
aos tarotes da amação. Os conducto-
res verticaes em fachada principal são os que
bão marcados no projecto, em fachada poste-
rior haverá um conductor por casa. As la-
trinas fora das casas têm bacias com syphaes
e descarga d'agua. Os syphaes serão venti-

lados. Os tubos de queda serão prolongados
até fora dos telhados. Das latrinas para a fossa
a canalisação será em tubos de grés de $0,12$ de
diâmetro interior e com a inclinação de $0,04$
por metro. As bancas de cozinha têm raras
e syphaes ventiliados.

A fossa será construída fora do predio e lon-
ge de qualquer poço. Será de alvenaria ar-
gamanada com revestimento de cimento de
 $0,03$ de espessura. A tampa será herme-
ticamente fechada. O terreno é secco, toda-

via serão as lajes devidamente calcetadas.
Em cada casa haverá Cozinha com Chamine
construida de tijolos. O Chamine subirá até
a parte alta do telhado como vai indicada no
desenho e ficará separada da armação por mate-
riaes incombustiveis numa distancia de 0"15

As paredes são de grossura e de propianho.
As de grossura tem 0.50 e as de propianho
0.25 de espessura. O que os desenhos
indicam em fachadas e para ser feito
em cantaria lavrada.

As madeiras são de pinho de Riga — tra-
bejamentos e armação. Os soltos de
pinho da terra bem como guarnições fachas
e portas. Os caixilhos e portas da Rua
são de Castanho.

O telhado é feito de telha tipo Marselhez.
Todas as peças são estucadas tanto no
re-cho-chas como no 1.º andar. Todas
as madeiras aparentes das casas serão pin-
tadas a tinta d'óleo.

Camara Municipal da Cidade do Porto 67

ANNO CIVIL DE 1906

Guia de entrada de deposito N.º 174

Despacho de 25 de Julho de 1906

Dinheiro corrente... 30\$000
Papeis de credito .. \$
Total Rs.... 30\$000

Pela presente guia vae Domingos Leiteira Coelho entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 100 d'esta data para construir cinco casas na rua do Visconde de Setubal

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 21 de Agosto de 1906

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de trinta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 21 de Agosto de 1906

Registada,

O Thesoureiro,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda Municipal, 21 de Agosto de 1906

António Augusto de Sousa

Licença N.º

Dada em

N.º 27

133

EDIFICAÇÃO URBANA

Reg. do Guarda-mór

N.º 807

Data 26-6-1906

Registo da 3.ª Repartição

N.º 233

Data 30-6-1906

Requerente: Domingos Teixeira Coelho

morada: rua de Costa Cabral, 133

Situação da edificação: rua do Visconde de Setúbal

Responsável: Estevão E. A. Parada e Silva Leitão

O projecto contém todos os documentos exigidos pelo Código de Posturas, Leis e Regulamentos em vigor, estando, por isso, em termos de seguir.

1.ª Secção da 3.ª Repartição, em 30 de Junho de 1906

João da Graça Patrício Pereira

Informe a 2.ª Secção

31 julho 1906

R. P. M. L.

A) No projecto apresentado é

- de 280,6^{m²}, a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de 358,0^{m²}, a superficie total habitavel (util);
- de 22,2^m, a extensão horisontal total das fachadas voltadas para a via publica;
- e de 0^m, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de 8,2^m, a altura media da mais alta das fachadas;
- e de 4,0^m, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem 2 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a habitação

B) O projecto pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) satisfaz
 - b) sobre a altura interior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) satisfaz
 - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) satisfaz
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) satisfaz
 - e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º da R. de S.) satisfaz
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º da R. de S.) satisfaz
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) satisfaz
 - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) não se applica
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²};
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis " " " "
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) satisfaz
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) satisfaz
 - k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) satisfaz
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168. do C. de P.) satisfaz
 - m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º, inclusivé do R. de S.) satisfaz

- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusive) *satisfaz*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º inclusive do R. de S.) *satisfaz*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) ou infiltrada pelo paramento exterior das paredes . . . *satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54 e 55.º do R. de S.) . . . *satisfaz*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *não he applicavel*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) " " "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) " " " "
- y) sobre terrenos visinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . " " " "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . " " " "

C) O projecto, sob o ponto de vista architectonico *satisfaz*

D) Pelo que respeita á estabilidade: *satisfaz*

Se houver de ser concedida a licença para esta edificação esta deverá sujeitar-se ao alinhamento e nivel de soleiras que fõrem indicados por esta repartição, devendo o deposito a que se refere o § 3.º do art. 136.º do C. de P. ser de *trinta mil reis*

2.ª Secção da 3.ª Repartição, em 5 de *Julho* de 190 *8*

J. Marques da Silva
architecto

Mande-se p^a a 1^a Rep.

7. vii. 906

R. P. R.

Obleve consulta favoravel da delega-
cao districtal do Conselho de Melhora-
mento Sanitario em sessao de 20
de julho corrente

25-7-1906

Manuel da Silva

